

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

N.º 01/2014

Inexigibilidade de Licitação(caput art. 25 lei 8666/93)

CREENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BREJETUBA**, por intermédio de seu Presidente Sr. **Márcio Ribeiro Toze**, comunica a todos os interessados que está procedendo Ao CREDENCIAMENTO Nº1 de 2014, recebendo a partir do dia **13 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014**, das 8:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, na Prefeitura do Município, sito à Av. Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Centro, Brejetuba, ES, o envelope contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, **ao preço da tabela SUS vigente.**

1-DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, **ao preço da tabela SUS vigente.**

2-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA - ES, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Os documentos para credenciamento, deverão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Protocolo desta Prefeitura, **a partir do dia 13 de fevereiro de 2014**, contendo em sua parte externa e frontal, os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01
CREDENCIAMENTO N.º 01/2014
“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA”
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE PARA CONTATO
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTAÇÃO”**

Os documentos poderão ser entregues até o dia **31 de dezembro de 2014**.

O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência até 31 de dezembro, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

3-DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) **Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do **CNPJ**;
- c) Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** no domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; com validade na data da entrega;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o **INSS**;
- e) Certidão Negativa de Débitos **FGTS**;
- f) Cópia do **Alvará de localização** fornecido pelo Sede da Licitante;
- g) **Declaração** se comprometendo a realizar todos os exames conforme preços da tabela SUS vigente;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- h) Cópia do Documento do Registro do responsável técnico pelo estabelecimento (**Conselho Regional competente**);
- i) **Declaração**, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS;
- j) **Declaração** de aceitação de todos os termos e cláusulas do presente edital;
- l) Certificado de Registro da empresa, junto ao **SCNES** da sede da Licitante.
- m) **Alvará Sanitário Municipal** expedido pela sede da Licitante
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

OBS: Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1 - A autorização para realização do exame será expedida pelo Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;
- 4.2 – Ao Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 4.3 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
- 4.4 – Reserva-se o direito aos pacientes, na escolha dos locais credenciados para a realização dos exames;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

4.5 – Não será admitida a demora demasiada na entrega dos resultados dos exames, ficando o Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba responsável em fiscalizar o prazo da entrega dos resultados e caso haja atraso injustificado, a empresa poderá ser descredenciada e estará sujeita a penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

4.6 – **O Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, apenas requisitará os exames**, onde a escolha do local credenciado para a realização dos mesmos, ficará a cargo do paciente, isentando-se assim da responsabilidade da Secretaria em direcionar o paciente aos locais credenciados.

4.7 – Aos exames realizados após às 17 horas até às 07 horas da manhã e aos sábados, domingos e feriados serão acrescidos 30% sobre o valor do exame estabelecido na Tabela SUS, desde que na autorização conste o dia, horário e autorização médica;

4.8 – Os exames de urgência feitos de 07 às 17 horas, deverão ser realizados nesta municipalidade e não referenciados a outra municipalidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

5.1 - O CREDENCIADO **não poderá cobrar** do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, todos os exames constantes na tabela SUS. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 - Atender os pacientes do SUS com **dignidade e respeito** e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

5.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

5.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba:

5.10.1 - Informar, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .

5.10 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos firmados com os credenciados terão vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7-DO PAGAMENTO

7.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 25 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

7.3-Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS vigente.

8-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ.	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	ORIGEM	PROT. N°	ATIV.
02.04	2050	339039	18	Fundo Municipal de Saúde	3712/2013	2014

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. – O Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. - Será facultado ao Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba/ES, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

11.3. – a(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

11.4. - O credenciamento será formalizado por decisão do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da mesma, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. – **Não será aceito** atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, **respeitando-se o prazo limite (dia 25) de cada mês.**

11.6. - a remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

11.7. – a(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

11.8. - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

12-DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone **(027) 3733 1224, ramal 29**

Brejetuba, 12 de fevereiro de 2014.

Márcio Ribeiro Toze
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE BREJETUBA

Minuta de Contrato

Credenciamento 01/2014

CONTRATO Nº/2014

**CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS, NA
ATENÇÃO BÁSICA, AO
PREÇO DA TABELA SUS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DA
SAÚDE DE BREJETUBA,
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos XX (XXXX XXXX) dias do mês de XXXXX do ano de 2010 (dois mil e dez), o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE BREJETUBA, localizado na Rua Projetada, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representada por seu Gestor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 29630-000, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.000.000/0000-00, localizada à rua XXXX XXXX, n.º, cidade-UF, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na cidade de cidade-UF, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 01/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

O presente contrato tem por objeto a para realização de exames laboratoriais, **ao preço da tabela SUS vigente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 01/2014.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2014.

Os valores serão pagos de acordo com realização dos Exames.

Aos exames realizados após às 17 horas até às 07 horas da manhã e aos sábados, domingos e feriados serão acrescidos 30% sobre o valor do exame estabelecido na Tabela SUS, desde que na autorização conste o dia, horário e autorização médica;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

atendidos até o dia 25 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aceito atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o), respeitando-se o prazo limite (dia 25) de cada mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ.	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	ORIGEM	PROT. N°	ATIV.
02.04	2050	339039	18	Fundo Municipal de Saúde	3712/2013	2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - AO CONTRATADO será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula nona;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, todos os exames constantes referente ao objeto deste contrato de Credenciamento n.º 01/2014. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

5.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba;

5.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

5.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba:

5.10.1 - Informar, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Fundo Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .

5.10 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10.6 - Os exames de urgência feitos de 07 às 16 horas, deverão ser realizados neste Município e não referenciados a outra Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Brejetuba, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n^o 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Brejetuba, ES,/...../2014

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
CONTRATANTE**

.....
**NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA**